

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 190

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 24 de outubro de 2013

Construção da sede de São Lourenço terá início dia 4

Obra será batizada com o nome do promotor de Justiça Mayr Lapenda

O procurador-geral de Justiça, Aguiinaldo Fenelon, assinou, nessa terça-feira (22), ordem de serviço para início das obras da sede da Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata (Mata Norte). De acordo com o secretário-geral do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), promotor de Justiça Carlos Guerra, as obras terão início na segunda-feira, 4 de novembro, e devem ser concluídas até agosto de 2014. A Empresa de Serviços de Construções Ltda. (Esco) será a responsável pelos trabalhos.

A nova sede, que será bati-

zada com o nome Procurador de Justiça Mayr Maranhão Lapenda, contará com Central de Inquéritos, sala de audiências, auditório com 75 lugares – sendo três deles para cadeirantes e um para obeso –, banheiros acessíveis, gabinetes para promotores de Justiça no térreo e área para instalação

de mais onze gabinetes no primeiro pavimento.

Além disso, a área externa vai contar com bicicletário e estacionamento com vagas para idoso e deficiente físico. Na recepção, a ventilação será natural e protegida da insolação por uma segunda pele de elementos vazados e a cobertura terá

células fotovoltaicas para geração de energia.

Mayr Lapenda - O procurador de Justiça homenageado nasceu em Nazaré da Mata no dia 4 de abril de 1918 e faleceu no Recife aos 88 anos, no dia 8 de janeiro de 2007, deixando viúva a senhora Célia Viana Lapenda. Mayr Lapenda teve atuação brilhante nas sessões do júri em Garanhuns por vários anos. Depois de promovido ao cargo de procurador de Justiça, ocupou o cargo de procurador-geral de Justiça substituído por diversas vezes (designado por portaria e por ser o decano da Instituição).



SÃO JOSÉ DO EGITO Loteamento é tema de audiência pública

Para discutir sobre os loteamentos em São José do Egito (Sertão do Pajeú), assim como esclarecer os direitos e deveres dos empreendedores e das pessoas que adquirem lotes no município, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) convocou a população em geral, empreendedores, representantes da Prefeitura, do Conselho Municipal das Cidades e de Habitação, da Comissão das Casas Populares, e do Conselho do Idoso para uma audiência pública. O debate será no dia 22 de novembro, às 9h, no Centro de Inclusão Digital, na Rua Inácio Mariano Valadares, Centro.

De acordo com o edital, elaborado pelo promotor de Justiça Aurinilton Leão Carlos Sobrinho, a audiência também divulgará o conteúdo da

Lei de Parcelamento do Solo Urbano (Lei nº 6.766, de 1979), que trata da regulamentação, parcelamentos, loteamentos e solos urbanos; do Estatuto das Cidades (Lei nº 10.257, de 2001), que estabelece normas de ordem pública e interesse social na propriedade urbana; e do Plano Diretor municipal. O encontro visa adotar as providências cabíveis e promover os pactos necessários para o cumprimento das normas jurídicas que regulam os loteamentos urbanos do município.

As pessoas que quiserem expor sobre o tema devem se cadastrar na mesa constituída no local, e terão três minutos para falar. A mesa poderá dar resposta de dois minutos, oferecendo a réplica de mais dois minutos ao expositor.

CHOQUES NA REDE ELÉTRICA

MP ajuíza ação contra a Celpe por falta de manutenção

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) ajuizou uma ação civil pública requerendo que seja determinado à Companhia Energética de Pernambuco (Celpe) que cumpra as normas de segurança estipuladas na legislação e para tanto adote todas as medidas necessárias para garantir a segurança da população, a fim de evitar choques na rede elétrica. No pedido de concessão de tutela, o MPPE requer que seja determinado a empresa que apresente à Agência Reguladora Pernambucana (ARPE), em dez dias, a partir da intimação, plano de traba-

lho com cronograma detalhando todas as medidas a serem adotadas para garantir o cumprimento da legislação no que tange ao quesito segurança.

Nos pedidos definitivos, o MPPE requer a condenação da ré à obrigação de fazer a manutenção da rede elétrica em conformidade com os padrões estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), enviando à ARPE demonstrativo mensal de adequação e manutenção de sua rede aos padrões estabelecidos pela legislação vigente, por um prazo de 36 meses; obrigação de fazer o fornecimento de

serviço eficiente e seguro; a condenação da ré ao pagamento de indenização por cada óbito decorrente de choque elétrico no Estado.

Ainda requer a condenação na obrigação de fazer quanto à realização da divulgação da parte dispositiva da sentença condenatória, visando esclarecer os consumidores acerca do teor da sentença; a imposição de multa diária por descumprimento de cada obrigação requerida no valor de R\$ 60 mil; e por último a condenação ao pagamento de R\$ 5 milhões a título de reparação pelos danos morais coletivos causados.

Segundo a promotora de Justiça do Consumidor, Liliane Fonseca, autora do documento, a ação, além de repressiva, tem o caráter preventivo e inibitório, uma vez que várias vidas foram ceifadas ante o descaso da Celpe no gerenciamento dos serviços sob sua responsabilidade. A ação civil pública visa garantir a segurança da população pernambucana, que se encontra exposta a riscos, conforme comprovam os procedimentos administrativos oriundos da ARPE.

A ARPE concluiu que em 19 pontos a Companhia não está em conformidade com as leis e

regulamentos vigentes. No quesito aspectos de segurança, a Celpe encaminhou à ARPE as estatísticas dos acidentes ocorridos nos anos de 2007 a 2011, apresentando dados com pessoal próprio, pessoal contratado e público em geral.

Segundo Liliane Fonseca resta comprovada, com os documentos apresentados, a displicência da Celpe, uma vez que não parece adequada a prestação de serviço que acarreta em apenas no ano de 2011, 31 óbitos; em 2012, 18 óbitos; e no primeiro semestre deste ano, cerca de dez.

CONVOCAÇÃO

Vagas para procurador de Justiça

A partir desta quinta-feira (24), estará aberta a concorrência para os promotores de Justiça da 3ª entrância que tiverem interesse em assumir cargos de procurador de Justiça em matéria cível e criminal por convocação. Os promotores têm 10 dias, contados a partir de amanhã, para se habilitar.

O edital de convocação nº 001/2013 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco foi publicado no Diário Oficial desta quarta-feira (23).

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.661/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar o Bel. **MANOEL ALVES MAIA**, 20º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para atuar na Sessão do Tribunal da 1ª Vara do Júri da Capital, nos autos do processo nº 0071 226-73 2007.8.17.000, a se realizar no dia 25/10/2013, às 09:00h.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 23 de outubro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.662/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Suspender o gozo das férias escalares do Bel. **MANOEL ALVES MAIA**, 20º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, que estão em curso no mês de outubro do corrente, nos dias 24 e 25.10.2013, ficando o respectivo saldo remanescente para gozo oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 23 de outubro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.663/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Suspender o gozo das férias escalares do Bel. **LUCIANO BEZERRA DA SILVA**, 1º Promotor de Justiça de Bonito, de 2ª Entrância, que estão agendadas para o mês de outubro do corrente, ficando as referidas férias para serem gozadas em data oportuna.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01.10.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 23 de outubro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.664/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar o Bel. **MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO**, 4º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para atuar na Sessão do Tribunal da 1ª Vara do Júri da Capital, nos autos do processo nº 0098 031 – 63 2007.8.17.000, a se realizar na presente data, às 09:00h.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 23 de outubro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou o seguinte despacho:

Dia 16.10.2013

Expediente n.º: s/nº/13

Processo n.º: 00450965-5/2013

Requerente: **ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL**

Assunto: Requerimento

Despacho: *Defiro o pedido de prorrogação de posse por 15 (quinze) dias.*

Procuradoria Geral de Justiça, 22 de outubro de 2013.

Ulisses de Araújo e Sá Junior
Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Administrativa - Constitucional

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor **AGUINALDO FENELON DE BARROS**, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional, exarou os seguintes despachos:

Dia: 22/10/2013

SIIG nº: 0045827-8/2013

Interessado: Hipólito Cavalcanti Guedes e Silva, Promotor de Justiça.

Assunto: Requer aposentadoria voluntária

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa e defiro o pleito do Bel. HIPÓLITO CAVALCANTI GUEDES E SILVA, para concedê-lo aposentadoria voluntária com proventos integrais e paridade, tendo em vista que foram completamente preenchidos os requisitos incursos no art. 3º da Emenda à Constituição Federal nº. 47/2005. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas – CMGP para anotação. Oficie-se ao interessado, remetendo cópia da Manifestação. Após, arquite-se. Publique-se.

Recife, 22 de outubro de 2013.

Bettina Estanislau Guedes

Promotora de Justiça e

Assessora Técnica em Matéria Administrativa

Conselho Superior do Ministério Público

O Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, reunido em sessão ordinária realizada no dia 22 de outubro de 2013, à unanimidade dos presentes, aprovou a Resolução nº 002/2013, regulamentando o Concurso para ingresso na carreira do Ministério Público, que deverá ser obedecida pela empresa especializada ou entidade educacional selecionada para operacionalização do certame, quando da elaboração do Edital de abertura do concurso.

RESOLUÇÃO RES-CSPM N.º 002/2013

CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/98, da Lei Complementar Estadual nº 57/04, da Lei Complementar Estadual nº 03/2006 e Lei Complementar Estadual nº 128/2008;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, nos termos do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que dos 132 (cento e trinta e dois) cargos que compõem o Quadro de Promotores de Justiça e Promotores de Justiça Substitutos, ambos de 1ª Entrância, 57 (cinquenta e sete) se encontram vagos e aptos à nomeação;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da abertura de concurso público quando o número de vagas atingir a um quinto dos cargos iniciais da carreira, nos termos do art. 28, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/98, da Lei Complementar Estadual nº 57/04, da Lei Complementar Estadual nº 03/2006 e Lei Complementar Estadual nº 128/2008;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de preenchimento dos cargos vagos na carreira do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o ingresso na carreira do Ministério Público inicia-se no cargo de Promotor de Justiça ou Promotor de Justiça Substituto de 1ª Entrância, provido após aprovação em concurso público de provas e títulos, organizado e realizado pela Procuradoria Geral de Justiça com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Pernambuco, nos termos do art. 28, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/98, da Lei Complementar Estadual nº 57/04, da Lei Complementar Estadual nº 03/2006 e Lei Complementar Estadual nº 128/2008;

CONSIDERANDO que o limite de gastos com pessoal imposto ao Ministério Público pelos arts. 20, inciso II, alínea “d”, 21, 22 e 23 da Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), aliado à conveniência da administração, leva a ser fixado o quantitativo de **15 (quinze) vagas** para nomeação ao cargo inicial de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto de 1ª Entrância, preenchidas com a devida obediência ao limite legal imposto pela precitada Lei de Responsabilidade Fiscal, obedecendo-se à prévia movimentação na carreira dos membros que já a integram;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do estabelecimento de normas para a realização do concurso público para o preenchimento dos cargos vagos existentes, o Conselho Superior do Ministério Público edita, por meio da presente Resolução, **REGULAMENTO DO CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO:**

Dos Requisitos para o Ingresso

Art. 1º. São requisitos para o ingresso na carreira do Ministério Público:

I – ser brasileiro;

II – ter concluído o curso de bacharelado em Direito, em escola pública ou particular, reconhecida pelo MEC, com, no mínimo, três anos de atividade jurídica (art. 129, § 3º, da CF e Resolução nº 40/2009 do CNMP, com as alterações trazidas pelas resoluções nºs. 57/2010 e 87/2012);

III – estar em dia com as obrigações eleitorais e, se homem, com o serviço militar;

IV – estar no gozo dos direitos políticos;

V – possuir idoneidade moral e não registrar antecedentes criminais;

VI – demonstrar, na entrevista e no exame psicotécnico, condições para o exercício do cargo;

VII – gozar de sanidade física e mental, comprovada em exame médico realizado por órgão oficial do Estado;

VIII – ser aprovado nas provas objetiva (seletiva), discursivas e oral.
§ 1º - A prova de conclusão do bacharelado em Direito será feita com cópia autenticada do diploma de bacharel em Direito, registrado, ou da certidão ou atestado de colação do respectivo grau.

§ 2º - A comprovação de inexistência de antecedentes criminais será feita por certidão dos distribuidores criminais da Justiça Estadual, Federal - inclusive dos Juizados Especiais de ambas as Justiças - Eleitoral e Militar dos locais em que reside ou tenha residido o candidato nos últimos 5 (cinco) anos.

§ 3º - A prova da idoneidade moral será fornecida por Professor Universitário do Curso de Direito, membro do Ministério Público ou da Magistratura, em número de 02 (dois).

§ 4º - O Conselho Superior do Ministério Público apreciará livremente, em sessão secreta, a idoneidade moral dos candidatos, negando inscrição aos que considerarem inidôneos.

§ 5º - Serão observadas, no Edital do Concurso, as regras contidas no artigo 37, inciso VIII, da Constituição da República, no artigo 37 do Decreto Federal nº 3298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 7853, de 24 de outubro de 1989, no art. 97, inciso VI, alínea “a”, da Constituição Estadual e na Lei Estadual nº 10.553/91, sobre a admissibilidade da pessoa portadora de deficiência no concurso público.

Art. 2º. O prazo de validade do concurso será de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, uma única vez, a critério do Procurador-Geral de Justiça.

Das Vagas Reservadas a Candidatos Portadores de Deficiência

Art. 3º. Às pessoas portadoras de deficiência que, no momento da inscrição no concurso, declararem tal condição, serão reservados 5% (cinco por cento) do total das vagas, arredondado para o número inteiro seguinte, caso fracionário, o resultado da aplicação do percentual indicado.

§ 1º - Nesta hipótese, o interessado deverá, necessária e obrigatoriamente, juntar ao requerimento de inscrição preliminar relatório médico detalhado, original e expedido no prazo máximo de até 12 (doze) meses antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação da sua prova, nos termos da lei e do edital.

§ 2º - Ainda que fundamentado em laudo médico, a condição de deficiente físico deverá ser apreciada por junta médica designada para tal mister.

§ 3º - Na falta do laudo médico ou não contendo este as informações acima indicadas ou inexistindo solicitação de condição especial para realização das provas, o requerimento de inscrição preliminar será processado como candidato não portador de deficiência mesmo que declarada tal condição.

Art. 4º. Serão adotadas todas as providências que se façam necessárias a permitir o fácil acesso de candidatos portadores de deficiência aos locais de realização das provas, sendo de responsabilidade daqueles, entretanto, trazer os equipamentos e instrumentos imprescindíveis à feitura das provas, previamente autorizados pela Comissão do Concurso.

Art. 5º. Quando da convocação para a inscrição definitiva, os candidatos aprovados portadores de deficiência serão submetidos a uma Comissão Especial de Avaliação, que opinará quanto à existência e relevância da deficiência, para os fins previstos nesta Resolução, bem como quanto à sua compatibilidade ao exercício das atribuições do cargo de Promotor de Justiça.

Art. 6º. Concluindo a Comissão Especial de Avaliação pela inexistência da deficiência ou por sua insuficiência para habilitar o candidato a concorrer às vagas reservadas, a inscrição definitiva será deferida como candidato não portador de deficiência; manifestando-se pela incompatibilidade da deficiência ao exercício das atribuições do cargo de Promotor de Justiça, a inscrição definitiva será indeferida, excluindo-se o candidato do concurso.

Art. 7º. A Comissão Especial de Avaliação será composta por um Procurador de Justiça, que a presidirá, por dois Promotores de Justiça de 3ª Entrância e por três profissionais capacitados e atuantes nas áreas das deficiências em questão, sendo pelo menos um deles médico, indicados pela Comissão de Concurso.

Art. 8º. Consideram-se deficiências, para os fins previstos nesta Resolução, aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3298/99 e alterações posteriores e na Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça – STJ.

Art. 9º. Os candidatos portadores de deficiência concorrerão a todas as vagas oferecidas, somente utilizando-se das vagas reservadas quando, tendo sido aprovados, for insuficiente a classificação obtida no quadro geral de candidatos para habilitá-los à nomeação, obedecida sempre a nota mínima de aprovação.

Art. 10. Ressalvadas as disposições especiais desta Seção, os candidatos portadores de deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que tange ao horário de início, ao local de aplicação, ao conteúdo e à correção das provas; aos critérios de aprovação; ao posicionamento na classificação geral para fins de escolha das vagas de lotação e a todas as demais normas de regência do concurso.

Art. 11. Não preenchidas por candidatos portadores de deficiência, as vagas reservadas poderão ser ocupadas pelos demais candidatos habilitados, com a estrita observância da ordem de classificação do concurso.

Art. 12. A Comissão do Concurso baixará as instruções complementares que sejam necessárias para o integral cumprimento das disposições desta Seção.

Das Inscrições dos Candidatos

Art. 13. O Edital de abertura do concurso será publicado, por duas vezes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do início das inscrições, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco.

Art. 14. As inscrições far-se-ão em duas etapas:

I – preliminar, habilitando os candidatos às provas seletiva, discursivas e oral e, no caso de candidatos portadores de deficiência, para o cumprimento do art. 3º desta Resolução;

II – definitiva, para os candidatos que obtiverem nota mínima na prova seletiva, notas mínimas em cada uma das provas discursivas e nota final mínima na prova oral, submetendo-os às entrevistas, aos exames (médico e psicotécnico) e à apreciação de títulos, e, no caso de candidatos portadores de deficiência, à avaliação prevista no art. 5º desta Resolução.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Maria Helena Nunes Lyra

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
Ulisses de Araújo e Sá Júnior

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Gertânia Bezerra, Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Madalena França, Henrique Barbosa, Celso Ferreira, Sebastião Araújo

ESTAGIÁRIOS
Alline Lima, Bruna Montenegro, Samila Melo, Gabriela Alencastro (Jornalismo), Adélia Andrade (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICITÁRIOS
Leonardo Martins e Andréa Corradini

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

§ 1º - O prazo para a inscrição preliminar será de 20 (vinte) dias, exigindo-se cópia autenticada do diploma de bacharel em Direito, registrado, ou da certidão ou atestado de colação do respectivo grau, sem prejuízo de outros documentos exigidos no Edital de Concurso.

§ 2º - A inscrição definitiva dar-se-á após a realização da prova oral e no prazo de cinco (05) dias subsequentes à divulgação desta no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco dos candidatos habilitados às etapas seguintes, instruindo com os documentos previstos no Edital de abertura do concurso.

Da Comissão do Concurso

Art. 15. A Comissão do Concurso, órgão auxiliar de natureza transitória, com atribuição de selecionar candidatos ao ingresso na carreira, será integrada pelo Procurador Geral de Justiça, seu Presidente, por outro membro do Ministério Público, sendo este e o suplente escolhidos na forma do art. 14, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com as alterações subsequentes, e por um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, indicado, com o respectivo suplente, pela Seccional de Pernambuco.

§ 1º - O Procurador Geral de Justiça poderá delegar a Presidência da Comissão do Concurso a membro do Ministério Público estadual.

§ 2º - Fica vedada a participação na Comissão do Concurso de membro do Ministério Público e pessoas outras que, de alguma forma, integrem a organização e fiscalização do certame, do cônjuge e dos parentes de candidatos inscritos, consanguíneos, civis ou afins, até o terceiro grau, inclusive, amigos íntimos ou inimigos capitais, bem como os membros do Conselho Superior do Ministério Público.

§ 3º - Fica, ainda, proibida de integrar a Comissão do Concurso pessoa que seja ou tenha sido, nos últimos três anos, titular, sócia, dirigente, empregada ou professora de curso destinado a aperfeiçoamento de alunos para fins de aprovação em concurso público.

Art. 16. Compete à Comissão do Concurso:

I – processar a tramitação do Concurso;

II – presidir a realização da prova seletiva, das discursivas e da oral;

III – entrevistar os candidatos;

IV – aferir os títulos e emitir os julgamentos, mediante atribuição de pontos.

Art. 17. A Comissão do Concurso será secretariada por Promotor de Justiça da mais elevada entrância, designado pelo seu Presidente, aplicando-lhe as mesmas vedações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 15 desta Resolução.

Parágrafo único - As atribuições do Secretário serão definidas pelo Presidente da Comissão do Concurso, cabendo-lhe lavrar as atas de todas as reuniões realizadas.

Art. 18. As decisões da Comissão do Concurso serão tomadas por maioria absoluta.

Art. 19. Para a operacionalização do certame, a Procuradoria Geral de Justiça contratará empresa especializada ou entidade educacional, que atuará sob a coordenação e supervisão da Comissão do Concurso.

Das Provas em Geral

Art. 20. As provas escritas serão desdobradas em duas etapas, a saber:

I – prova seletiva, de múltipla escolha, de caráter eliminatório e com duração de 4 (quatro) horas, que consistirá em uma prova escrita sobre Conhecimentos Gerais de Direito, contendo 100 (cem) questões objetivas de pronta resposta e apuração padronizada, composta cada uma de 5(cinco) alternativas, com a finalidade de selecionar os candidatos a serem admitidos às provas previstas no inciso II deste artigo.

§ 1º - A prova seletiva não poderá ser formulada com base em entendimentos doutrinários divergentes ou jurisprudência não consolidada dos Tribunais Superiores. As opções consideradas corretas deverão ter embasamento na legislação, em súmulas ou jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores.

§ 2º - Na prova seletiva, não será permitida ao candidato a consulta a qualquer tipo de legislação, súmulas e jurisprudência dos Tribunais, anotações ou quaisquer outros comentários.

§ 3º - Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem a nota mínima de 05 (cinco) na prova seletiva.

II - provas discursivas de respostas fundamentadas, de caráter eliminatório, com duração de 4 (quatro) horas, realizadas em dois períodos distintos, constando a primeira prova de um Parecer, que terá a nota máxima de 6(seis), e duas questões ou perguntas, valendo até dois pontos a solução ou resposta dada a cada uma, e da segunda prova, uma Denúncia, que terá a nota máxima de 6(seis), e duas questões ou perguntas, valendo até dois pontos a solução ou resposta dada a cada uma.

§ 1º - As provas discursivas, igualmente, não poderão ter questões formuladas com base em entendimentos doutrinários divergentes ou jurisprudência não consolidada dos Tribunais Superiores. As respostas consideradas corretas deverão ter embasamento na legislação, em súmulas ou jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores, atendendo, em especial, a atuação específica do Ministério Público Estadual.

§ 2º - Na execução das provas discursivas, os candidatos poderão consultar legislação, desacompanhada de qualquer comentário, anotação, súmulas e jurisprudência, material que será submetido à inspeção durante a realização dos exames.

§ 3º - Na correção e julgamento das provas discursivas, a Banca Examinadora, indicada pela empresa especializada ou entidade educacional encarregada da operacionalização do concurso, atribuirá notas de 0 (zero) a 10 (dez), levando-se em conta, além do acerto das respostas, o conhecimento do vernáculo e a capacidade teórica e prática na exposição do pensamento.

§ 4º - Somente serão corrigidas as provas discursivas dos candidatos que obtiverem aprovação na prova seletiva e que forem classificados no quantitativo de até 10 (dez) vezes o número de vagas ofertado. Todos os candidatos aprovados que empatarem na 150ª (centésima quinquagésima) classificação terão suas provas discursivas corrigidas.

§ 5º - Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem a nota mínima de 05 (cinco) em cada uma das provas discursivas.

§ 6º - Os candidatos que obtiverem a nota mínima exigida na prova seletiva e nota mínima em cada uma das provas discursivas serão convocados à prova oral, conforme publicação a ser feita no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, com indicação do dia, hora e local.

Art. 21. A prova oral versará sobre pontos do programa sorteados no momento da prova, para arguição por três componentes da

Banca Examinadora, indicada esta pela empresa especializada ou entidade educacional encarregada da operacionalização do concurso, por tempo não superior a 60 minutos.

§ 1º - Os pontos serão referentes às matérias das disciplinas Direito Penal, Direito Processual Penal, Direitos Difusos e Coletivos e Direito da Criança e do Adolescente.

§ 2º - O sorteio dos pontos e a arguição serão realizados em sessão pública, devendo a arguição de cada candidato ser gravada em áudio, separadamente.

§ 3º - Por ocasião da prova oral, os candidatos a serem examinados em cada dia permanecerão isolados em sala reservada, sendo convocados à presença da Banca Examinadora por ordem alfabética e à medida em que os anteriores já tenham sido examinados.

§ 4º - À prova oral será atribuída, sigilosamente, por cada examinador, nota de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 5º - Serão admitidos às demais etapas do concurso os candidatos que obtiverem a nota final mínima de 5,0 (cinco), obtida pela média aritmética das 3 (três) arguições.

§ 6º - No 2º dia útil subsequente à realização da prova oral, a nota final atribuída a cada um dos candidatos será divulgada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco.

Art. 22. A prova seletiva e as provas discursivas versarão sobre as seguintes matérias:

GRUPO TEMÁTICO I - Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito de Execução Penal e Medicina Legal.

GRUPO TEMÁTICO II - Direito Civil, Direito Comercial, Direito Processual Civil.

GRUPO TEMÁTICO III - Direito Constitucional, Direito Tributário, Direito Administrativo e Direito Eleitoral.

GRUPO TEMÁTICO IV – Direitos Difusos e Coletivos, Direito da Criança e do Adolescente e Legislação Institucional.

Parágrafo único - O conteúdo programático constará do Edital de abertura do concurso.

Art. 23. Para ser admitido à prestação de cada prova, bem como à entrevista, aos exames físico e psicotécnico e à Perícia Médica (candidatos portadores de deficiência), o candidato deverá comparecer aos respectivos locais pontualmente e munido de documento legal de identificação, sob pena de eliminação.

Art. 24. Deferida a inscrição definitiva, após a apreciação da idoneidade moral dos candidatos pelo Conselho Superior do Ministério Público e a realização das entrevistas, exames (médico e psicotécnico) e a Perícia Médica (candidatos portadores de deficiência), a Comissão do Concurso julgará os títulos dos candidatos, obtidos até a data de publicação do Edital de abertura do concurso, em sessão reservada, aplicando os seguintes pontos:

a) Exercício de cargo de carreira do Ministério Público, pelo período mínimo de 2 (dois) anos: 0,40 (quarenta décimos);

b) Exercício de cargo de Magistrado, pelo período mínimo de 2 (dois) anos: 0,40m(quarenta décimos);

c) Exercício de cargo público efetivo privativo de bacharel em Direito, pelo período mínimo de 2 (dois) anos: 0,10(dez décimos);

d) Diploma ou certificado de curso de doutorado ou livre-docência na área do Direito devidamente reconhecido pelo MEC: 0,05 (cinco centésimos);

e) Diploma ou certificado de curso de mestrado na área do Direito devidamente reconhecido pelo MEC: 0,03 (três centésimos);

f) Diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação ou de pós-graduação em área não jurídica devidamente reconhecido pelo MEC, independentemente do número de cursos: 0,02 (dois centésimos).

Parágrafo único - A nota máxima conferida aos títulos não poderá exceder 01 (um) ponto, sendo meramente classificatória.

Art. 25. No julgamento das provas serão obedecidos os seguintes critérios:

I - À prova seletiva será atribuída uma única nota de 0 (zero) a 10 (dez);

II – À cada uma das provas discursivas será atribuída sigilosamente, por cada examinador, nota de zero (0) a 10 (dez). A nota final das provas discursivas será obtida pela média aritmética das duas provas;

III - À prova oral será atribuída sigilosamente, por cada examinador, nota de zero (0) a (10) dez. A nota final da prova oral será obtida pela média aritmética das três arguições;

IV - A pontuação máxima conferida aos títulos não poderá exceder 01 (um) ponto, sendo somada à média final das provas seletiva, discursivas e oral, com efeito meramente classificatório;

V - Para efeito de classificação, atribuir-se-ão às provas os seguintes pesos:

a) 2,5 (dois e meio) para a prova seletiva;

b) 5 (cinco) para a média aritmética das provas discursivas;

c) 2,5 (dois e meio) para a nota final da prova oral.

VI - A média final resultará do somatório da multiplicação da nota obtida na prova seletiva, da média aritmética das provas discursivas e da nota final da prova oral pelos respectivos pesos, dividindo-se o resultado por 10 (dez), considerando-se aprovado o candidato que obter média mínima 5,0 (cinco). À média final obtida pelo candidato aprovado somar-se-á a pontuação da prova de títulos, para efeito classificatório;

VII - Para o cálculo do resultado final, será observada a seguinte equação:

$$\frac{[(PS \times 2,5) + (MA/PD \times 5) + (NF/PO \times 2,5)]}{10} = MF$$

$$MF + PT = RF$$

Significando:

a)**PS** : Prova Seletiva

b)**MA/PE**:Média Aritmética das Provas Discursivas

c)**NF/PO**: Nota Final da Prova Oral

d)**MF**: Média Final

e)**PT**: Pontos dos Títulos

f)**RF**: Resultado Final.

Art. 26. A Comissão do Concurso fará a leitura da apuração dos pontos da prova de títulos e, na mesma ocasião, do resultado final em sessão pública.

Do Recurso

Art. 27. Serão admitidos recursos quanto às inscrições preliminar e definitiva, à formulação das questões e gabarito preliminar da Prova Seletiva, e aos resultados das provas.

§ 1º - Os recursos deverão ser interpostos no prazo de até 2 (dois) dias úteis, tendo como termo inicial o 1º dia útil subsequente à data do evento que lhe disser respeito.

§ 2º - O recurso, dirigido à empresa especializada ou entidade educacional encarregada da operacionalização do concurso, será protocolado exclusivamente de forma eletrônica e processado nos termos do Edital de abertura do concurso.

§ 3º - O processamento do recurso será sigiloso quanto à identificação do candidato.

§ 4º - O recurso interposto quanto à formulação das questões e gabarito preliminar da Prova Seletiva, e aos resultados das provas será julgado em instância única pela Banca Examinadora, determinando-se, caso provido, a republicação do resultado.

§ 5º – A Comissão do Concurso homologará o resultado do julgamento dos recursos, exceto se houver evidente descumprimento das regras editalícias, ocasião em que intervirá para restaurar a legalidade do certame, determinando à empresa especializada ou entidade educacional encarregada da operacionalização do concurso a correção, em decisão escrita e fundamentada.

§ 6º – A decisão do recurso será dada a conhecer, coletivamente, e apenas quanto aos pedidos que forem deferidos.

Da Classificação e da Homologação

Art. 28. A classificação dos candidatos obedecerá à ordem decrescente do resultado final.

Parágrafo único – Em caso de igualdade de classificação, o desempate atenderá, após a observância do parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.741/2003, sucessivamente, aos seguintes critérios:

I - exercício do cargo de Promotor de Justiça ou de Juiz de Direito;

II- frequência e aproveitamento em curso promovido pelo Centro de Formação e Aperfeiçoamento Funcional;

III - mais tempo de formatura;

IV - mais tempo de serviço público no Estado;

V - mais tempo de serviço público.

Art. 29. Apreciada a regularidade do concurso, o Conselho Superior do Ministério Público o homologará, com base no julgamento da Comissão do Concurso, e encaminhará ao Procurador Geral de Justiça a lista dos candidatos aprovados para nomeação.

Art. 30. Homologado o resultado final, o Procurador Geral de Justiça fará publicar, mediante edital, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, a relação de aprovados.

Das Disposições Finais

Art. 31. Anulada questão de qualquer das provas, os pontos a ela relativos serão creditados a todos os candidatos.

Art. 32. O candidato será eliminado do certame nas hipóteses previstas no Edital de abertura do concurso.

Art. 33. Não haverá divulgação das eliminações, nem das reprovações.

Art. 34. Todos os papéis e documentos referentes ao certame serão confiados, até a homologação do resultado final, à guarda do Secretário da Comissão do Concurso, que os encaminhará ao arquivo do Ministério Público, através de ofício, para conservação por período igual ao da validade do concurso, devendo ser em seguida incinerados, salvo determinação em contrário.

Parágrafo único - Os candidatos poderão pleitear a retirada de títulos apresentados ao concurso, mediante requerimento ao Procurador Geral de Justiça, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias da publicação da homologação do resultado final.

Art. 35. A Comissão do Concurso resolverá os casos omissos e as dúvidas de interpretação do Edital de abertura do concurso.

Art. 36. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 22 de outubro de 2013.

Aginaldo Fenelon de Barros

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 014/2012

Considerando a alegação da Empresa **ALIANÇA PAPÉIS E INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, da impossibilidade de fornecer o material (papel A4 reciclado), item 52 da Ata de Registro de Preços n.º 014/2012, conforme documentação apresentada nas datas **24.09.2013** e **04.10.2013**;

Considerando as informações prestadas pela Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos (órgão responsável pelo gerenciamento da referida ARP), através da CI n.º 147/2013, datada de **27.09.2013**, SIIG n.º 0041525-8/2013, em decorrência da análise do supracitado pedido;

Considerando, ainda, o despacho exarado pela AJM, em **03.10.2013**, em decorrência da análise do mesmo pedido;

Considerando, por fim, a autorização para o cancelamento do item 52 da Ata de Registro de Preços n.º 014/2012, expedida, em **17.10.2013**, pelo Secretário Geral do Ministério Público;

Com fundamento no §3º do Art. 15 da Lei n.º 8.666/93 e no inciso II do Art. 21 do Decreto n.º 7.892/2013, de 23.01.2013, e conforme previsto na alínea “a” do subitem 13.1.1 do Edital do Processo Licitatório n.º 068/2012 - Pregão Presencial n.º 014/2012, que tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de materiais de expediente para a Procuradoria Geral de Justiça, **fica cancelado,**

a partir desta data, o registro de preços efetuado através da Ata de Registro de Preços n.º 014/2012, celebrada entre esta Procuradoria Geral de Justiça e a Empresa **ALIANÇA PAPÉIS E INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** (CNPJ n.º **07.354.656/0001-51**), em 11.07.2013, **para o item 52** do referido processo licitatório, acatadas as justificativas apresentadas pela requerente.

A Ata de Registro de Preços permanece com sua vigência inalterada, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 11.07.2013.

Recife, 17 de outubro de 2013.

Aginaldo Fenelon de Barros

Procurador Geral de Justiça

(Republicado por haver saído com incorreção no original)

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 613/2013

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando o teor do Requerimento protocolado sob nº 40430-2/2013;

RESOLVE:

I - Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor **MÚCIO MÁRCIO MIRANDA MARINHO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.736-4, por um prazo de 60 dias, contados a partir de 24/09/2013, referentes ao 1º decênio,

II- Esta Portaria retroagirá ao dia 24/09/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de outubro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 614/2013

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando o teor do Requerimento protocolado sob nº 43039-1/2013;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Conceder o gozo de licença-prêmio ao servidor **EDMILSON BERNARDO DE LIMA**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 188.431-0, por um período de 60 dias, contados a partir de 01/10/2013, referentes ao 1º decênio.

II - Esta Portaria retroagirá ao dia 01/10/2013

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de outubro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 615/2013

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando os termos do requerimento protocolado sob nº 44099-8/2013,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor **FERNANDO RIBAMAR VIANA NETO**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.622-3, nas Promotorias de Justiça de Olinda.

II – Lotar a servidora **MARIA CELESTE LEITE VELOSO**, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.116-2, nas Promotorias de Justiça de Igarassu.

III – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/11/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de outubro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 616/ 2013

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida no art. 4º, IV, da Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando, o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

Considerando, o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 003/2009 de 08/05/2009, publicada no D.O.E de 09/05/2009;

Considerando, ainda, o Ato do Governo do Estado de PE nº 4260/2013, de 27/09/2013, publicado no Diário Oficial de 28/09/2013;

Considerando, ainda, os termos do processo nº 0044572-4/2013, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça, em 15/10/2013.

RESOLVE:

I – Conceder o Adicional de Exercício ao servidor público **CARLOS ALBERTO VIEIRA LIMA**, Assistente Administrativo, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Educação de Pernambuco ora a disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 003/2009;

II – Lotar o servidor na 46ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri;

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 10/10/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de outubro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 617/2013

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr Procurador Geral de Justiça, contida no art. 46, IV, da Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando, o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

Considerando, o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 003/2009 de 08/05/2009, publicada no D.O.E de 09/05/2009;

Considerando, o Convênio de Cooperação Técnica nº 36/2013, Celebrado entre o Ministério Público de Pernambuco e Prefeitura Municipal de Carpina, assinado em 06/09/2013;

Considerando, ainda, os termos do processo nº 44098-7/2013, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça, em 11/10/2013.

RESOLVE:

I – Conceder o Adicional de Exercício a servidora pública **SANDRA CRISTINA DOS SANTOS SILVA**, Auxiliar de Secretária, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Carpina ora a disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 003/2009;

II – Lotar a servidora na Promotoria de Justiça de Carpina;

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 10/10/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de outubro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 618/2013

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr Procurador Geral de Justiça, contida no art. 4º, IV, da Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando, o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

Considerando, o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 003/2009 de 08/05/2009, publicada no D.O.E de 09/05/2009;

Considerando, ainda, o Ato do Governo do Estado de PE nº 4374/2013, de 07/10/2013, publicado no Diário Oficial de 08/10/2013;

Considerando, ainda, os termos do processo nº 0043360-7/2013, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça, em 08/10/2013.

RESOLVE:

I – Conceder o Adicional de Exercício ao servidor público **JEMESSON DA SILVA RIBEIRO**, Assistente em Gestão Ambiental, pertencente ao quadro de pessoal da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH ora a disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 003/2009.

II – Lotar o servidor na Divisão Ministerial de Documentação e Arquivo;

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 08/10/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de outubro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 619/2013

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr Procurador Geral de Justiça, contida no art. 4º, IV, da Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando, o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

Considerando, o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 003/2009 de 08/05/2009, publicada no D.O.E de 09/05/2009;

Considerando, ainda, o Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação nº 03/2010, celebrado entre o Ministério Público de Pernambuco e a Prefeitura Municipal de Ouricuri, assinado em 06/08/2013;

Considerando, ainda, os termos do processo nº 00044168-5/2013, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça, em 11/10/2013.

RESOLVE:

I – Conceder o Adicional de Exercício ao servidor público **GINALDO LIRA VASCONCELOS**, Motorista, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Ouricuri, ora a disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 003/2009.

II – Lotar o servidor nas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Ouricuri;

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 02/08/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de outubro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 620/2013

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando o teor do Requerimento protocolado sob nº 40429-1/2013;

RESOLVE:

Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor **JOSENILSON BARBOZA DA COSTA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.736-4, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 21/11/2013, referentes ao 1º decênio,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de outubro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 621/2013

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida no art. 4º, IV, da Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 044/2013, da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, protocolada sob o nº 40429-1/2013;

RESOLVE:

Designar a servidora **MELINA FRANÇA CABRAL**, Analista Ministerial, matrícula nº 188.815-3, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 30 dias, contados a partir de 21/11/2013, tendo em vista o gozo de licença-prêmio do titular **JOSENILSON BARBOZA DA COSTA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.992-8.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 outubro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

No dia:23/10/2013

Expediente : OF nº 344/2013
Processo: nº 0045819-0/2013
Requerente: Jaques Cerqueira
Assunto: Solicitação
Despacho: A GMECS, segue para as providências.

Expediente: CI nº 343/2013
Processo nº 0045813-3/2013
Requerente: Jaques Cerqueira
Assunto: Solicitação
Despacho: A AMPEO, solicito dotação orçamentária.

Expediente : CI nº 374/2013
Processo: nº 041210-8/2013
Requerente: Otávio Augusto Galindo M. De Almeida
Assunto: Solicitação
Despacho: Autorizo. A CPL para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: CI nº 041/2013
Processo nº 0044966-2/2013
Requerente: Dr. Maviel de Souza Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: A AMPEO, solicito dotação orçamentária.

Expediente : CI nº 207/2013
Processo: nº 0044068-4/2013
Requerente: Evisson Fernandes de Lucena
Assunto: Solicitação
Despacho: A CMGP, defiro o pedido. Segue para as providências.

Expediente: CI nº 031/2013
Processo nº 0043260-6/2013
Requerente: Pedro Henrique G. A da Cunha Lima
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador-Geral para consideração.

Expediente : Formulário Geral
Processo: nº 0041006-2/2013 e 0037801-1/2013
Requerente: Iris de Mel Trindade Dias
Assunto: Solicitação
Despacho: A CMGP, segue para as providências, com base no despacho da AJM, no que se refere ao 13º salário e ao PENUM.

Expediente: CI nº 107/2013
Processo nº 0039158-8/2013
Requerente: Ricardo Moura Maranhão
Assunto: Encaminhamento
Despacho: A AMPEO, solicito dotação orçamentária.

Expediente : CI nº 76/2013
Processo: nº 0045952-7/2013
Requerente: Eduardo Maia
Assunto: Comunicação
Despacho: A AMPEO, solicito dotação orçamentária.

Expediente : CI nº 282/2013
Processo: nº 0038236-4/2013
Requerente: Assessoria de Comunicação Social
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. Procurador Geral para consideração.

Expediente : CI nº 091/2013
Processo: nº 0019213-7/2013
Requerente: CPL
Assunto: Comunicação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. Procurador Geral para consideração.

Secretaria Geral do Ministério Público, 23 de Outubro de 2013.
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 22.10.2013

Expediente: CI nº 254/2013 Cypia
Processo nº 0041736-3/2013
Requerente: Eduardo César Ferreira de Oliveira

Assunto: Solicitação
Despacho: A CMFC. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: s/n
Processo nº 0042735-3/2013
Requerente: Marsdon Moutinho de Oliveira e Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: A CMGP. Defiro o pedido, segue para providências.

Expediente: Ofício nº 467/2012
Processo nº 0042740-8/2013
Requerente: Dennys Nieto de Albuquerque
Assunto: Comunicação
Despacho: A CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 054/2013
Processo nº 0045291-3/2013
Requerente: Dra. Ana Clézia Ferreira Nunes
Assunto: Solicitação
Despacho: A CMAD. Para pronunciamento.

Expediente: CI nº 148/2013
Processo nº 0043678-1/2013
Requerente: Taciana Maria Lira de Hajny
Assunto: Comunicação
Despacho: A CMAD. Defiro o pedido, conforme solicitado pelo Promotor de Justiça.

Expediente: Ofício nº 080/2013
Processo nº 0026727-6/2013
Requerente: Dra. Janaina do Sacramento Bezerra
Assunto: Solicitação
Despacho: A CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Ofício nº 142/2013
Processo nº 0022097-2/2013
Requerente: Dr. Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
Assunto: Requerimento
Despacho: A CMGP. Para pronunciamento sobre a possibilidade de permuta.

Expediente: Ofício nº 31/2013
Processo nº 0045468-0/2013
Requerente: Dr. Stanley Araújo Corrêa
Assunto: Solicitação
Despacho: A AMSI. Para pronunciamento.

Expediente: CI nº 555/2013
Processo nº 0042574-4/2013
Requerente: DEMTR
Assunto: Comunicação
Despacho: Ao apoio. Arquive-se.

Expediente: Ofício nº 173/2013
Processo nº 0045498-3/2013
Requerente: Dr. Flávio Henrique Souza dos Santos
Assunto: Comunicação
Despacho: A CMAD. Para pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 3192/2013
Processo nº 0045301-4/2013
Requerente: Dr. Alexandre Auto de Alencar
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao DEMTR. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 404/2013
Processo nº 0044133-6/2013
Requerente: DIMFEOM
Assunto: Encaminhamento
Despacho: A AMPEO. Para promover a adequação orçamentária, considerando a nova planilha apresentada pelo DEMIE.

Expediente: CI nº 402/2013
Processo nº 0044132-5/2013
Requerente: DIMFEOM
Assunto: Encaminhamento
Despacho: A AMPEO. Para promover a adequação orçamentária, considerando a nova planilha apresentada pelo DEMIE.

Expediente: Ofício nº 082/13
Processo nº 0041676-6/2013
Requerente: Sérgio Silva da Costa
Assunto: Encaminhamento
Despacho: A CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 845/2013
Processo nº 0041868-0/2013
Requerente: Dra. Ana Jaqueline Barbosa Lopes
Assunto: Solicitação
Despacho: A CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 059/2012
Processo nº 0034214-5/2012
Requerente: Dr. Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo
Assunto: Encaminhamento
Despacho: A CMATI para providências necessárias.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 22 de outubro de 2013.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2013 – EM REPETIÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2013 – EM REPETIÇÃO

OBJETO: Aquisição de Peças para Atuais e futuras Manutenções no Chiller, de Capacidade 125TR, Modelo 30GBP1253865, Fabricante Carrier, do Edf. Roberto Lyra.

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA:

SESSÃO INICIAL: A ser realizada no dia **06.11.2013, quarta feira, às 10hs (horário local)**, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, **no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, situada a Rua do Sol nº 143, 5ª andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio, nesta cidade.** Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: www.mppe.mp.br. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362/7388.

Recife, 23 de outubro de 2013.

Onélia Carvalho de O. Holanda
Pregoeira / CPL

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 053/2013 PREGÃO PRESENCIAL N.º 048/2013

OBJETO: Contratação de Empresa Gráfica para Impressão da Revista "MPPE em Foco", em conformidade com o Anexo -I, Termo de Referência e parte integrante do Edital.

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA:

SESSÃO INICIAL: A ser realizada no dia **07/11/2013, quinta feira, às 9hs (horário local)**, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, **no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, situada a Rua do Sol nº 143, 5º andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio, nesta cidade.** Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: www.mppe.mp.br. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Recife, 23 de outubro de 2013

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 054/2013 PREGÃO PRESENCIAL N.º 049/2013

OBJETO: Contratação de Empresa Gráfica para Impressão do jornal interno "Panorama", em conformidade com o Anexo -I, Termo de Referência e parte integrante do Edital.

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA:

SESSÃO INICIAL: A ser realizada no dia **07/11/2013, quinta feira, às 14hs (horário local)**, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, **no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, situada a Rua do Sol nº 143, 5º andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio, nesta cidade.** Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: www.mppe.mp.br. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Recife, 23 de outubro de 2013

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL

Promotorias de Justiça

25º PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA 25ª PJDC Nº 05/2013

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 009/13

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 25º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na defesa do patrimônio público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008;

Considerando o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

Considerando que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando as informações de acumulação indevida de cargos públicos pelo investigado (COMPESA e IRH) e a confirmação dos indícios de uso de bem móvel pertencente a COMPESA para fins particulares;

Considerando a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:
Converter o presente **Procedimento Preparatório em Inquérito Civil**, adotando-se as seguintes providências:

- Autue-se o **Inquérito Civil** em tela, mantendo-se a numeração concedida ao **Procedimento Preparatório** e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e a Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e a Corregedoria Geral do MPPE;
- Expedição de ofício a Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco solicitando a informação de instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar acumulação de cargos do investigado entre 1997 e 05.03.2012;

5. Expedição de ofício ao IRH requisitando todos os documentos componentes do prontuário do servidor Mitsuyoshi Cláudio Marcos Fukahori (portaria de nomeação, termo de posse, declaração de não acumulação de cargo público por ocasião da posse, ficha financeira), bem como informações e documentos relativos a carga horária/jornada e controle de ponto desde o ingresso do servidor até o dia 05.03.2012.

Recife, 21 de outubro de 2013.

Roberto Brayner Sampaio
Promotor de Justiça em exercício
25ª PJDC - Defesa do Patrimônio Público